



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo- Supervisão

Parecer Técnico IEF/URFBIOTRIANGULO SUPERVISÃO nº. 1/2022

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE UNIAO DO VEGETAL NUCLEO SABIA			CPF/CNPJ: 04.449.683/0001-10		
Endereço: AVENIDA LAGO S/N, QUADRA 08, LOTE D, CONDOMÍNIO CHÁCARAS LAGO AZUL			Bairro: Zona Rural		
Município: UBERLANDIA		UF: MG		CEP: 38.400-000	
Telefone: (34) 3255-2995		E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br / lucas@acaidaterra.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Fundão - Gleba 1-C			Área Total (ha): 17,8286 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 72.604			Município/UF: Araguari - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-F374.0A7F.C0DF.4E37.872A.5AFB.09F6.F950					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de vegetação nativa com destoca		0,3822		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de vegetação nativa com destoca	0,3822	hectares	22K	789.600	7.925.600
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestruturas				0,3822	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado/Floresta estacional semidecidual (Ecótono)		Médio		0,3822
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Nativa				24,86	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2021					

Data da vistoria: 08/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 11/10/2021

Data de solicitação de Prorrogação de informações complementares: 15/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 23/12/2021

Data de emissão do parecer técnico: 28/12/2021

2. OBJETIVO

O empreendimento vem solicitar autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em área com cobertura vegetal caracterizada como **ecótono** com ocorrência de espécies características do Cerrado e das florestas estacionais semidecíduais numa área de 0,3822 hectares.

Foi apresentado um plano de manejo para a área solicitada necessária ao cultivo integrado do cipó Mariri (*Banisteriopsis caapi*) e de uma árvore denominada Chacrona (*Psychotria viridis*), nativas da floresta Amazônica, tendo também espécies semelhantes nos biomas do Cerrado e Mata Atlântica, portanto se adaptando muito bem ao clima destes ambientes.

A supressão seletiva é necessária o plantio das espécies utilizadas no ritual religioso que é o chá Hoasca ou Vegetal, feito da união das duas plantas e para a construção de uma sede de apoio e demais instalações.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel encontra-se na zona rural do município de Araguari, sendo composto pela matrícula 72.604 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-F374.0A7F.CODF.4E37.872A.5AFB.09F6.F950

- Área total: 17,8286 ha

- Área de reserva legal: 3,57 ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,57 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 72.604 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento é composto pela matrícula 72.604 localizado no município de Araguari com área total de 17,8286 hectares, sendo assim vêm requerer a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,3822 hectares com tipologia vegetal de Cerrado e de floresta estacional.

O imóvel está inserido dentro do Bioma do CERRADO conforme Mapa de Aplicação da Lei 11.428/06 do IBGE.

O material lenhoso estimado é de 24,86 m³ de lenha que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 493,00 - 19/03/2021

Taxa florestal: R\$ 137,27 - 19/03/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA, haja visto não existir alternativa técnica e locacional, e ser imprescindível as instalações para a completa realização da atividade.

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividades de organizações religiosas ou filosóficas - Cultivo agro florestal

- Atividades licenciadas: Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

- Classe do empreendimento: não se enquadra na DN 217/2017

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certificado de não passível - A atividade não se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada pela descrição: "Atividades de organizações religiosas ou filosóficas".

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/08/2021, e pudemos verificar a inexistência de alternativa técnica e locacional para o referido requerimento. A atividade a ser desenvolvida será o manejo agroflorestal. A área requerida encontra-se num **ecótono** com ocorrência de espécies características do Cerrado e das florestas estacionais semidecíduais conforme relação de espécies descritas no PUP Simplificado; numa área de 0,3822 hectares.

A supressão seletiva é necessária o plantio das espécies utilizadas no ritual religioso que é o chá Hoasca ou Vegetal, feito da união das duas plantas e para a construção de uma sede de apoio e demais instalações. A intervenção se justifica pela necessidade de construção de sede e demais dependências para a instalação, manutenção e execução da atividade desenvolvida pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Sabiá.

Foi apresentado e aprovado um Plano de Manejo para a área solicitada, o objetivo principal do Plano de Manejo para a área em questão é o cultivo de duas espécies vegetais, utilizadas nas cerimônias promovidas pelo centro, adotando práticas sustentáveis de manejo agroflorestal de baixo impacto ambiental, proporcionando a integração entre o homem e o meio ambiente, e de forma concomitante, o plantio de espécies arbóreas dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, que servirão para o enriquecimento da biodiversidade da mata nativa, além de servirem como tutoras para o cultivo do cipó-mariri (*Banisteriopsis caapi*) e da chacrona (*Psychotria viridis*), gerando benefícios à microbiota do solo, flora e fauna silvestre local.

O rendimento lenhoso estimado é de 24,86 m³ de lenha que serão utilizados dentro da propriedade. As áreas de reserva legal estão preservadas. Durante a vistoria identificamos espécies protegidas por Lei (Pequi), assim como descrito no levantamento de espécies apresentado, porém essas espécies não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia com declividade entre 8 e 15%.

- Solo: solos Podzólico Vermelho-Amarelo

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Micro Bacia do Rio Araguari, e pelo córrego Fundão

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, com fitofisionomia de ecossistema associado ao Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: Foi apresentado um estudo de fauna, mostrando que a área em questão possui uma riqueza significativa de animais de pequeno, médio e grande porte, isso se deve ao potencial hídrico e existência de vegetação nativa da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme apresentado nos estudos e vistoria in loco não existe alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de intervenção ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção solicitada, haja visto não existir alternativa técnica e locacional, para o referido requerimento.

A supressão de vegetação nativa ocorrerá no Bioma Cerrado em uma área comum de 0,3822 ha, conforme descrito no plano de manejo agroflorestal apresentado para a implantação e instalação do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Sabiá, que irá implantar a sede e desenvolver o manejo agroflorestal dentro da referida área.

O rendimento lenhoso estimado é de 24,86 m³ de lenha nativa que serão utilizados dentro da propriedade. A supressão seletiva possibilitará a instalação da sede e demais instalações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento da atividade.

Foi apresentado nos estudos um Plano de Manejo Agroflorestal, conforme disposto no Anexo IV - Plano de Manejo Florestal e no Anexo V - Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal, esse manejo prevê conforme cronograma de execução apresentado um prazo de 10 anos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção deverá ser utilizado dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE UNIAO DO VEGETAL NUCLEO SABIA** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3822ha, na Fazenda Fundão - Gleba 1-C, localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 72.604 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 17,8286ha e área de reserva legal encontra-se preservada e localizada dentro do imóvel, proposta no CAR, vistoriada e acatada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção requerida tem por finalidade a supressão em uma área de 0,3822 hectares, para implantação de manejo agroflorestal, composto pela construção de uma sede de apoio e demais instalações, de vegetação nativa de cerrado e com fitofisionomia de ecossistema associado ao Bioma Mata Atlântica conforme previsão na Lei 11.428/06.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade (atividades de organizações religiosas ou filosóficas).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3822ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de ecossistema associado ao Bioma Mata Atlântica conforme previsão na Lei 11.428/06, dentro de área prioritária para conservação da Biodiversidade e alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3822ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área comum de 0,3822 ha, sendo que essa supressão ocorrerá conforme descrito no plano de manejo agroflorestal apresentado para a implantação e instalação do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Sabiá, que irá implantar a sede e desenvolver o manejo agroflorestal dentro da referida área.

O rendimento lenhoso estimado é de 24,86 m³ de lenha nativa que serão utilizados dentro da propriedade.

Como a área solicitada se encontra num ecótono com ocorrência das tipologias vegetais do Cerrado de floresta estacional semidecidual associada ao Bioma da Mata Atlântica; foi exigida a medida compensatória conforme previsão na Lei 11.428/06.

O empreendedor apresentou uma proposta de área nativa no interior do imóvel na proporção de 2:1, mesmo não havendo a previsão legal, foi aprovada pelo fato de se tratar de um ecótono.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado matrícula constando a averbação da área de 0,7644 ha como servidão ambiental de caráter perpétuo

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 711,54 - 25/02/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Foi apresentado matrícula constando a averbação da área de 0,7644 ha como servidão ambiental de caráter perpétuo

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**
MASP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 26/08/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51955063** e o código CRC **D5B6922F**.